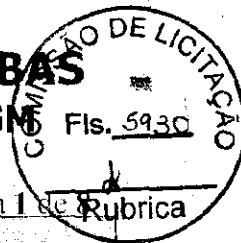


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2017-004 SEMED

1º aditivo ao Contrato nº 20180210 – firmado com a empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para gêneros alimentícios para atender as instituições de ensino do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prazo ao contrato nº 20180210 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº 9/2017-004 SEMED, para dar cumprimento ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Instituições de Ensino no Município de Parauapebas. Iniciado por provocação da Secretária Municipal de Educação - SEMED (MEMO nº 621/2018) fora instruído pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e encaminhado para a devida análise do procedimento.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao Aditivo de VALOR, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

2. CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

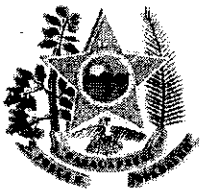
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180210 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 8

o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

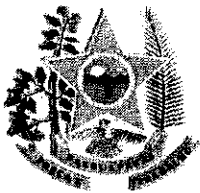
Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

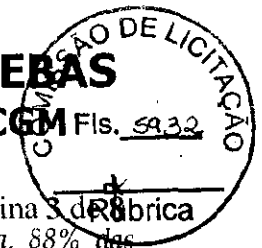
1. O presente processo é composto de 12 volumes, destinando a presente análise a começar da solicitação do 1º aditivo de 25% do VALOR, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:
 - a) A presente solicitação é composta pelos seguintes documentos:
 - ✓ Memorando nº 621/2018, emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antonino Alves Brito - Adjunto (Decreto nº 034/2017), solicitando providências em atendimento a solicitação para a realização de aditivo para alterações do VALOR do Contrato nº 20180210;
 - o **Justificativa para a prorrogação:** "Conforme solicitação da Divisão de Alimentação Escolar - DAE acostada em anexo, verificou a necessidade de aditamento de 25% dos itens relacionados em planilha anexa, para execução do contrato em tela pelas razões doravante expostas..."
 - o **Valor a ser aditivado:** 30.764,56 (trinta mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
2. Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos:
 - o Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Educação e Responsável pela Contabilidade) sendo:
 - o **Classificação Institucional:** 1501 - Secretaria Municipal de Educação;
 - o **Classificação Funcional:** 12.306.3016.2133 - Manutenção e Adequação do Programa de Alimentação Escolar;
 - o **Classificação Econômica:** 33.90.30.00 - Material de Consumo;
 - o **Sub - Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;
3. Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao objeto supracitado, celebrado com a empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA . Na qualidade de ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, possuindo adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);
4. Consta nos autos a manifestação da Nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar, Sra. Ercília Gomes, solicitando ao Coordenador do DAE, Sr. Adalberto Candido o aditivo de valor em 25%, justificando que "Tendo em vista o atraso na conclusão do novo processo licitatório dos gêneros alimentícios para Alimentação Escolar, parte significativa dos licitantes (50%) classificados provisoriamente em 1º lugar não apresentaram os itens para avaliação ou estes não estão em conformidade com o solicitado no edital... Apenas 12% dos itens

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180210 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



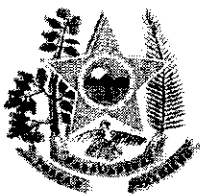
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



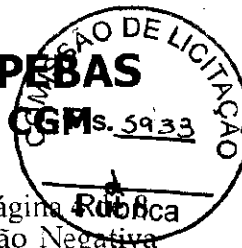
Página 3 de 8

submetidos à avaliação sensorial foram reprovados até o presente momento, ou seja, 88% das amostras recebidas são aprovadas pela Comissão de avaliação sensorial”;

- o Faz parte a planilha de pedido de aditivo de valor, referente aos itens da cota principal e cota reserva, contendo as descrições dos itens, unidade, preços, quantidades e valor total, sendo este o valor global de R\$ 30.764,56 (trinta mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atestado pelo Secretario Adjunto da SEMED, Sr. Antonino Alves Brito e a Nutricionista Ercília Carvalho Gomes;
 - o Foi apresentada aos autos a Planilha de Acompanhamento e Controle de Contratos, contendo informações relativas a este contrato, sendo estas, valor das notas fiscais, data das notas e valor de pagamento, sendo este de R\$ 123.156,80, até o momento da solicitação, não restando saldo para o contrato nº 20180210, contendo ainda a descrição dos itens e suas respectivas quantidades;
5. Consta relatório do fiscal do contrato Sr. Adalberto Candido dos Santos – Dec. nº 673/2017, onde afirma que fiscalizou e controlou a execução do referido contrato, que a referida empresa encontra-se apta a continuar executando os serviços mencionados, justificando ainda que a necessidade do aditamento para continuar com o fornecimento de alimentos esta em conformidade com o levantamento realizado pela nutricionista supramencionada acima, perfazendo assim a necessidade para evitar a interrupção do fornecimento da Alimentação Escolar;
- o Consta em anexo a Portaria nº 159/2018, designando o servidor mencionado como fiscal do referido contrato e a servidora Ercília Carvalho Gomes – Mat. nº 2564 como suplente e o anexo 01;
6. Ofício nº 137/2018 – Diretoria Adm. Encaminhando a empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA, solicitando autorização para aditamento contratual no valor de 25%;
7. A empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA declarou estar de acordo, aceitando o aditamento de valor do contrato nº 20180210, sendo o responsável pela empresa o Sr. Dhiogo Adão Costa (CPF nº 907.356.501-44);
8. Para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação e comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada na forma da Lei nº 8.666/93, observa-se que foram anexados aos autos os seguintes documentos:
- ✓ Alvará 000208/2018, emitido pela Prefeitura Municipal de Parauapebas- PA;
 - ✓ Declaração de não emprega menor de 18 anos conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;
 - ✓ Certidão de Regularidade profissional do Conselho de Contabilidade.
9. Para qualificação econômico-financeira: Balanço Patrimonial – Exercício de 2017; Termo de Abertura; Termo de Encerramento de 2017; Índice Geral de Liquidez e DRE;
10. Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se às seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página Rubrica

Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

11. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 486 de 26/06/2018, nomeando os seguintes servidores:

- a. Fabiana de Souza Nascimento – Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes – Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima – Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado – Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa – Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
- g. Allyne do Nascimento Ripardo Eugênio de Souza – Suplente

12. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, e diante disso a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180210, alterando o valor contratual para R\$ 153.921,36 (cento e cinquenta e três mil novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), permanecendo o prazo contratual inalterado;

13. Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180210, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e da ratificação;

4. DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações feitas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Cabe apontar que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

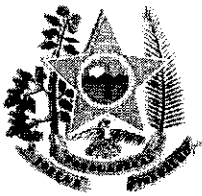
A administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em Lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, tornando-se claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93. Acerca das alterações dos contratos administrativos, o artigo 65 da Lei 8.666/93, assim dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

PROC. LICIT. 9/2017-004 – 1º ADITIVO ao CT nº 20180210 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 5 de 8

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes: [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Admite, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%.

Marçal Justen Filho (comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 9ª edição, p. 495), ao discorrer sobre o tema, orienta de forma apropriada que "como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração ao princípio da obrigatoriedade da licitação e isonomia". Nesse sentido, o acórdão nº. 591/2011, Plenário:

[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando entre eles, os limites de alteração estabelecido no dispositivo legal.

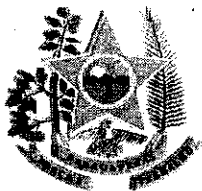
Vale ressaltar que além da observância do limite legal de 25% do valor do contrato, as alterações contratuais devem ser devidamente justificadas, pois embora legal a alteração contratual no que tange ao acréscimo de quantitativo, apenas é possível mediante as devidas justificativas do gestor do contrato.

O caput do artigo 65 da referida lei, informa um dos requisitos, qual seja: "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas", deste modo todas as alterações devem, necessariamente, ser justificadas, inclusive, nesse caso, pois sempre deve-se justificar os motivos porque houve aumento no quantitativo, e porque outros foram suprimidos.

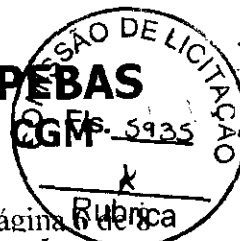
Os acréscimos, como já mencionados, estão sujeitos aos mesmos limites do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, isto é, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Conclui-se, portanto, que é legal a alteração contratual, nos termos do art. 65, inciso I, "b", da Lei de Licitações, desde que haja (a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei; e (c) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União faz a seguinte referência:

Acórdão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU - Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: "... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página Rubrica

isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal”.

Diante dos argumentos acima, a administração tem que evidenciar os fatos incidentais, causados após o procedimento licitatório justificador do aditamento. Imprescindível evidenciar qual a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que fatos posteriores que alteraram a situação de fato ou de direito que ocasionaram a presente demanda.

Verifica-se nos autos, ainda, manifestação de interesse em realizar o aditivo de valor, tanto pela Administração como a justificativa Técnica do Fiscal do Contrato, afirmando que há necessidade do aditivo de valor pelo motivo supramencionado no corpo deste parecer – página 02/03, quanto pela empresa contratada demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Contundo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

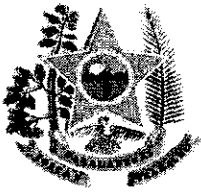
Tendo em vista que é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a veracidade dos fatos e valores trazidos na planilha de acompanhamento e controle, do qual informa que foram realizados empenhos e pagamentos no valor de R\$ 123.156,80 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), não obtendo mais saldo para continuar com o fornecimento de alimentos.

Sobre a solicitação de aditamento de valor, esta Controladoria entende que cabe ao setor jurídico - Procuradoria Geral do Município manifestação a respeito do requerimento em tela, para que seja cumprido um dos principais princípios da Administração Pública, o da Legalidade.

Nota-se que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício pertencente à empresa J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA foram devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20000558344, e assinados pelos representantes da empresa e pelo contador responsável, estando vinculado aos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário. Desta forma os mencionados BP e DRE cumprem as formalidades enumeradas nesta análise, que são em suma: validade do balanço patrimonial, assinatura do contador e do titular da entidade no BP e DRE, prova de registro na Junta Comercial (etiqueta com código de registro), Boa Situação Financeira demonstrada através dos índices.

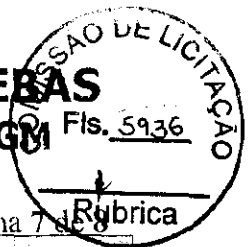
Sobre a qualificação econômica financeira da empresa, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 8

5. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprе elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Portanto, está controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

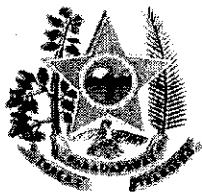
6. CONCLUSÃO

Assim, com base no Art. 65, I, b, § 1º da Lei 8.666/93, para realização do 1º Aditivo ao contrato 20180210, sendo que o contrato em comento terá seu término no dia 28 de Março de 2019, onde o valor inicial de R\$ 123.156,80 (cento e vinte e três mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) será alterado através do presente aditivo de 25% do valor, ou seja, R\$ 30.764,56 (trinta mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor contratual global em R\$ 153.921,36 (cento e cinquenta e três mil novecentos e vinte um reais e trinta e seis centavos). **Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:**

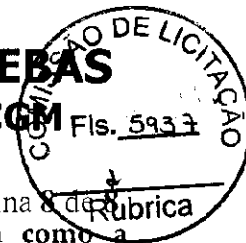
- Esta Controladoria Geral informa que consta processo licitatório Registro de Preço nº 9/2018-005 SEMED do qual versa do mesmo objeto deste aditivo, ou seja, contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as instituições de ensino deste Município. Sendo assim, recomendamos que no momento das assinaturas dos contratos provenientes do novo certame, este aditivo seja rescindido por imediato, a fim de evitar a tramitação de dois processos idênticos nesta Administração;
- Recomenda-se que no momento da assinatura do 1º aditivo ao Contrato nº. 20180210 sejam verificadas as autenticidades das Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como sejam atualizadas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
- Recomendamos que informe na Indicação do Objeto e do Recurso o valor previsto, saldo orçamentário, que será custeado a despesa no momento da assinatura do aditivo;
- Recomendamos que o gestor da pasta retifique a planilha de acompanhamento e controle de contratos contido nos autos, do qual informa os pagamentos realizados na vigência deste contrato em análise, manifestando-se a cerca do valor solicitado, se este é suficiente para suprir ate o final da vigência;
- Recomendamos que sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor ou em cartório às cópias presentes nos autos.

PROC. LICIT. 9/2017-004 - 1º ADITIVO ao CT nº 20180210 - SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 8 de 8

Nota-se que a viabilidade, legalidade e justificativa da solicitação, assim como a concessão do aditivo de valor firmando no contrato n°. 20180210 serão realizadas mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n° 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à prorrogação do contrato administrativo em foco por mais 25% do valor inicial do contrato n° 20180210, e cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opina-se pela possibilidade do andamento da presente solicitação. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 21 de Novembro de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n° 767/2018

Melina Pereira Caiado
Agente de Controle Interno
Decreto n° 131/2018